

DECRETO N.º 28.165, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Jardim Monte Líbano"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, um terreno sem benfeitorias com a área de 6.741,80m², situado no Município e Comarca de Piracicaba, necessário à construção da EEPG "Jardim Monte Líbano", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-5-482/87, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado a 13,00m do cruzamento dos alinhamentos das Ruas D. Stella com Tatui; desse ponto, segue pelo último alinhamento, por uma distância de 65,35m, até encontrar o ponto 1; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Jairo Ribeiro de Mattos ou Sucessores, por uma distância de 85,90m, até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Jairo Ribeiro de Mattos ou Sucessores, por uma distância de 79,20m, até encontrar o ponto 3, situado no alinhamento da Rua D. Stella; desse ponto, deflete à direita e segue pelo último alinhamento, por uma distância de 78,85m, até encontrar o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e segue em curva com comprimento de 16,20m, até encontrar o ponto 0, início da presente descrição, encerrando uma área de 6.741,80m² (seis mil, setecentos e quarenta e um metros e oitenta décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.166, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de Itirapina terreno sem benfeitorias situado naquele município, necessário ao Posto de Saúde local

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação da Prefeitura Municipal de Itirapina terreno sem benfeitorias, com a área de 516,80m², situado no Município de Itirapina e Comarca de Rio Claro, necessário ao Posto de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes

do memorial e planta anexos ao processo PR-5-533/87 da Procuradoria Regional de Campinas a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Avenida Marginal, a 17,50m das divisas da área remanescente (Próprio Municipal) com o Sr. Waldomiro Inocentini e outros; desse ponto, segue pelo alinhamento da referida Avenida, por uma distância de 17,78m até o ponto 1; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 33,00m, até o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 17,00m, até o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 27,80m, até o ponto "O" onde teve início, confrontando, nesses três alinhamentos, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Itirapina, encerrando o perímetro uma área de 516,80m² (quinhentos e dezesseis metros quadrados e oitenta décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.167, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Revoga o Decreto n.º 25.997, de 8 de outubro de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 25.997, de 8 de outubro de 1986, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Penápolis, de áreas de terras situadas naquele município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988

DECRETO N.º 28.168, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Revoga os Decretos n.ºs 25.032, de 18 de abril de 1986 e 26.489, de 18 de dezembro de 1986, que autorizaram a transferência da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, o imóvel descrito

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos n.ºs 25.032, de 18 de abril de 1986 e 26.489, de 18 de dezembro de 1986, que autorizaram a transferência da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Segurança Pública do imóvel situado em Bragança Paulista, no cruzamento da Praça Raul Leme com a Rua Monsenhor Hohly.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988

DECRETO N.º 28.169, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.342, de 4 de junho de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 25.342, de 4 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Constituem o Parque Estadual do Morro do Diabo 33.845,33 hectares das terras declaradas Reserva Estadual, consoante Decreto n.º 12.279, de 29 de outubro de 1941, excluídas:

I — a área de 15,03 hectares de que trata o Decreto n.º 14.649, de 28 de dezembro de 1979;

II — a área de 3.000,27 hectares correspondente a porção da Reserva Estadual abrangida pelo Decreto Federal n.º 91.809, de 18 de outubro de 1985;

III — a área de 192,33 hectares correspondente à faixa ocupada pelo ramal de Dourados da Ferrovia Paulista S.A.;

IV — a área de 69,57 hectares correspondente à faixa ocupada pela Rodovia SP-613 — ligação do Município de Teodoro Sampaio, ao distrito de Rosana.

V — a área de 34,13 hectares correspondente à ampliação do Aeroporto Municipal de Teodoro Sampaio (Portaria GM de 5 de setembro de 1980)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.170, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Estabelece a Jornada Única Discente e Docente no Ciclo Básico das escolas estaduais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando que:

— a implantação de um programa que vise requalificar a escola pública, no prazo de 10 (dez) anos, constitui-se, a par das medidas já adotadas: descentralização das unidades de despesa, desenvolvimento do programa de utilização de computadores e a instalação de Oficinas Pedagógicas, em mais uma etapa no processo de consolidação da política educacional deste Governo;

— pelo Decreto n.º 21.833, de 28 de dezembro de 1983, foi instituído o Ciclo Básico no ensino de 1.º Grau das escolas estaduais;

— se faz necessário reformular as atividades docente e discente, a fim de que o processo ensino-aprendizagem se desenvolva com eficiência, refletida não só nos níveis de aprovação, como também na formação do educando;

— o período de permanência diária do aluno na unidade escolar deve ser maior para que a escola possa atuar mais efetivamente na sua alfabetização;

— a permanência do aluno na escola por um período prolongado vai influir benéficamente na sua formação como cidadão pois o levará a conviver mais tempo com o grupo social-classe/escola;

— o processo ensino-aprendizagem somente se concretizará efetivamente, quando houver a valorização da escola, em decorrência de sua integração com a comunidade;

— o Professor, dedicando-se exclusivamente a uma única unidade escolar, terá condições de atender pais e comunidade, num trabalho integrado e que contará com a coordenação de um Professor Coordenador;

— é necessário implantar uma única jornada que possibilite a consecução desses objetivos.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Rede Estadual de Ensino, a Jornada Única Discente e Docente no Ciclo Básico.

Artigo 2.º — A Jornada discente será de 6 (seis) horas/aula diárias, totalizando 30 (trinta) horas-aula semanais.

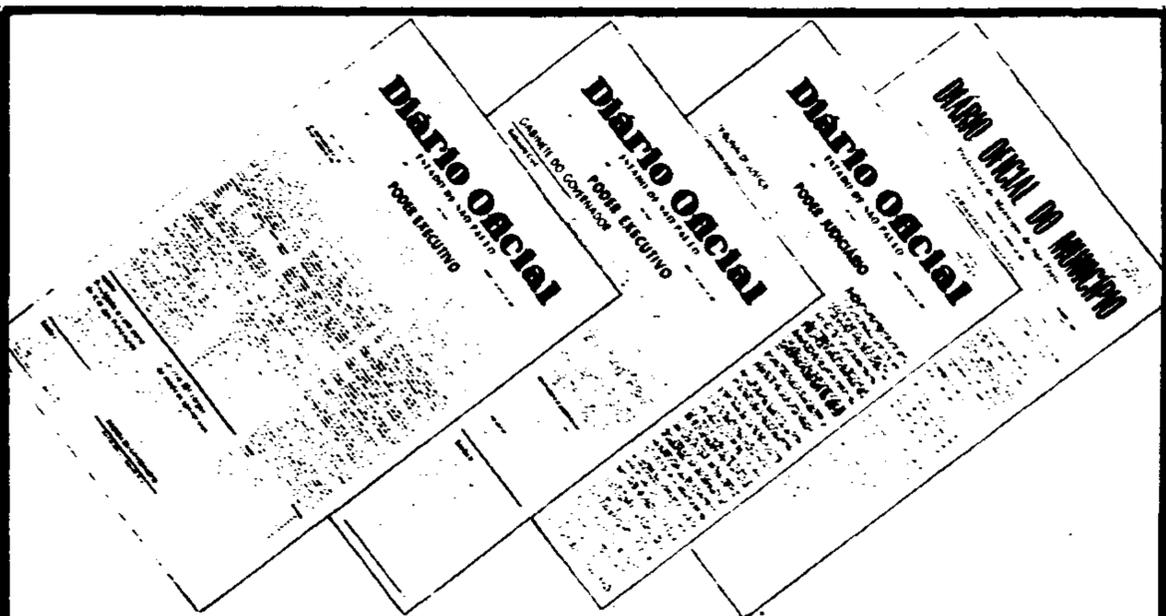
Parágrafo único — Na Jornada semanal do aluno serão garantidas atividades de expressão artística e expressão corporal através de aulas de Educação Artística e Educação Física.

Artigo 3.º — O Professor que atuar no Ciclo Básico terá atribuída apenas 1 (uma) classe em uma única escola, com jornada única de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 1.º — A jornada semanal de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo, será de 32 (trinta e duas) horas-aula e 8 (oito) horas-atividade.

§ 2.º — Mediante plano de trabalho pedagógico, poderá o docente do Ciclo Básico desenvolver até 6 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico na escola ou em outra repartição da Secretaria da Educação, que serão computadas nas 32 (trinta e duas) a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º — Cada docente do Ciclo Básico elaborará sua proposta de trabalhos pedagógicos, para integrar o plano do Ciclo Básico da Unidade Escolar, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Órgão competente da Secretaria.



NÃO ESPERE ATÉ SEGUNDA-FEIRA

Agora você pode consultar
os Diários Oficiais do Estado e do Município também
aos sábados e domingos, nas bibliotecas
Mário de Andrade e Affonso Taunay

CONSULTE O D.O. NAS BIBLIOTECAS

BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

Praça Dom José Gaspar — Centro — Sábados, domingos e feriados, das 9 às 17 horas

BIBLIOTECA AFFONSO TAUNAY

Rua Bresser, 2.567 — Mooca — Sábados, das 8 às 13h30

As bancas de jornais próximas dessas bibliotecas estarão vendendo os Diários Oficiais.